



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Administrativa Financeira

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS JANELA, SPLIT COMUM E PISO TETO, DE DIFERENTES CAPACIDADES A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE

1- OBJETIVO

1.1 – Atender a demanda por boas condições de refrigeração para os pacientes, colaboradores, equipamentos médicos e insumos hospitalares de todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) sob gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado dos tipos Janela, Split comum, piso teto de diferentes capacidades a serem instalados nas unidades de saúde conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 – O objeto deverá ser licitado em 05 (cinco) lotes.

LOTE 01 – 66 (sessenta e seis) aparelhos - UPA NOVA IGUAÇU I (CABUÇU), UPA NOVA IGUAÇU II (BOTAFOGO), UPA QUEIMADOS, UPA VALENÇA, UPA MESQUITA.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	0199.001.0012	SERVICO DE LOCAÇAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇAO E MANUTENÇAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO Código do Item: 0199.001.0012 (ID - 130567)	SERVIÇO	5

ACJ

UNIDADE	POTÊNICA (BTUs)			TOTAL
	12.000	22.000	30.000	
UPA MESQUITA	1	4	0	5

UPA VALENÇA	2	0	1	3
TOTAL	3	4	1	8

SPLIT

UNIDADE	POTÊNICA (BTUs)						TOTAL
	9.000	12.000	18.000	22.000	24.000	60.000	
UPA NOVA IGUAÇU I (CABUÇU)	0	2	0	2	1	0	5
UPA NOVA IGUAÇU II (BOTAFOGO)	0	3	0	0	0	0	3
UPA QUEIMADOS	7	7	2	0	0	2	18
UPA VALENÇA	3	15	10	0	4	0	32
TOTAL	10	27	12	2	5	2	58

LOTE 02 – 88 (oitenta e oito) aparelhos - UPA BANGU, UPA CAMPO GRANDE I, UPA CAMPO GRANDE II, UPA SANTA CRUZ, UPA SEAP.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	0199.001.0012	SERVICO DE LOCAÇAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇAO E MANUTENÇAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO Código do Item: 0199.001.0012 (ID - 130567)	SERVIÇO	5

ACJ

UNIDADE	POTÊNICA (BTUs)					TOTAL
	12.000	18.000	22.000	24.000	30.000	

UPA BANGU	0	4	0	0	0	4
UPA CAMPO GRANDE I	0	14	0	0	0	14
UPA CAMPO GRANDE II	1	11	0	3	0	15
UPA SANTA CRUZ	1	4	1	0	3	9
UPA SEAP	0	2	12	0	0	14
TOTAL	2	35	13	3	3	56

SPLIT

UNIDADE	POTÊNICA (BTUs)					TOTAL
	9.000	12.000	18.000	22.000	30.000	
UPA BANGU	0	1	0	2	0	3
UPA CAMPO GRANDE I	0	2	0	0	0	2
UPA CAMPO GRANDE II	0	1	1	0	0	2
UPA SANTA CRUZ	1	3	3	0	3	10
UPA SEAP	0	0	1	14	0	15
TOTAL	1	7	5	16	3	32

LOTE 03 – 59 (cinquenta e nove) aparelhos - UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES, UPA ITABORAÍ, UPA MARÉ, UPA NITERÓI (FONSECA), UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	0199.001.0012	SERVICO DE LOCAÇAO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇAO, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇAO E MANUTENCAO DE	SERVIÇO	5

APARELHOS DE REFRIGERACAO

Código do Item: 0199.001.0012 (ID - 130567)

ACJ

UNIDADE	POTÊNICA (BTUs)					TOTAL
	10.000	12.000	18.000	22.000	30.000	
UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES	0	1	0	4	0	5
UPA ITABORAÍ	2	4	6	0	0	12
UPA MARÉ	0	0	0	3	0	3
UPA NITERÓI (FONSECA)	2	3	1	4	0	10
UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA	0	1	0	0	1	2
TOTAL	4	9	7	11	1	32

SPLIT

UNIDADE	POTÊNICA (BTUs)					TOTAL
	9.000	12.000	18.000	22.000	60.000	
UPA ITABORAÍ	2	2	8	0	0	12
UPA MARÉ	0	1	0	0	2	3
UPA NITERÓI (FONSECA)	1	3	7	1	0	12
TOTAL	3	6	15	1	2	27

LOTE 04 – 64 (sessenta e quatro) aparelhos - UPA BOTAFOGO, UPA COPACABANA, UPA ENGENHO NOVO, UPA ILHA DO GOVERNADOR, UPA TIJUCA.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	0199.001.0012	SERVICO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO Código do Item: 0199.001.0012 (ID - 130567)	SERVIÇO	5

ACJ

UNIDADE	TOTAL				TOTAL
	12.000	18.000	22.000	24.000	
UPA BOTAFOGO	0	5	0	0	5
UPA COPACABANA	2	7	0	0	9
UPA ENGENHO NOVO	0	8	2	1	11
UPA ILHA DO GOVERNADOR	0	0	4	0	4
UPA TIJUCA	0	9	1	0	10
TOTAL	2	29	7	1	39

SPLIT

UNIDADE	POTÊNICA (BTUs)								TOTAL
	9.000	12.000	18.000	22.000	24.000	30.000	36.000	60.000	
UPA BOTAFOGO	0	0	0	0	0	0	1	0	1
UPA COPACABANA	6	1	0	1	4	0	0	0	12
UPA ENGENHO NOVO	1	1	0	0	0	1	1	1	5
UPA ILHA DO GOVERNADOR	1	0	2	0	1	0	0	0	4

UPA TIJUCA	0	1	0	0	0	0	2	0	3
TOTAL	8	3	2	1	5	1	4	1	25

LOTE 05 – 54 (cinquenta e quatro) aparelhos - UPA IRAJÁ, UPA JACAREPAGUÁ, UPA MARECHAL HERMES, UPA REALENGO, UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	0199.001.0012	SERVICO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO Código do Item: 0199.001.0012 (ID - 130567)	SERVIÇO	5

ACJ

UNIDADE	POTÊNICA (BTUs)					TOTAL
	7.500	12.000	18.000	24.000	30.000	
UPA IRAJÁ	1	0	1	0	12	14
UPA JACAREPAGUÁ	0	0	2	0	0	2
UPA MARECHAL HERMES	0	1	2	5	0	8
UPA REALENGO	0	0	3	0	0	3
UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE	1	0	12	0	0	13
TOTAL	2	1	20	5	12	40

SPLIT

UNIDADE	POTÊNICA (BTUs)					TOTAL

	12.000	18.000	22.000	30.000	60.000	
UPA IRAJÁ	1	0	0	2	2	5
UPA JACAREPAGUÁ	1	0	0	1	0	2
UPA REALENGO	0	1	1	0	0	2
UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE	5	0	0	0	0	5
TOTAL	7	1	1	3	2	14

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - O Contrato de Gestão Nº 002/2021 celebrado entre SES - Secretaria Estadual de Saúde e FS - Fundação Saúde, na cláusula 4.2.1 no que tange à gestão dos bens móveis e imóveis, estabelece que cabe à Fundação Saúde as providências preservando as perfeitas condições de uso dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instrumentos dos bens públicos que lhe forem destinados mediante permissão de uso realizada por força do Contrato de Gestão;

3.2 - Tendo em vista a Resolução SES n.º 2761/2022, 2633/2022, 2634/2022, 2442/2021 e 2508/2021, que autoriza a transferência do gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24H para a Fundação Saúde.

3.3 - Considerando a Lei 8986 de 25 de agosto de 2020: § 2º É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social, salvo por motivo devidamente justificado e expressa autorização do Estado, devendo ainda a cessionária preencher os requisitos de qualificação previstos nesta Lei, além daqueles necessários à contratação com o Poder Público”;

3.4 - Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica;

3.5 - Considerando a necessidade iminente da FSERJ de assumir dos serviços de manutenção de refrigeração nas unidades UPA mencionadas sem que ocorra descontinuidade na prestação do serviço;

3.6 - Considerando a necessidade de garantia da qualidade do atendimento ao serviço público prestado;

3.7 - Considerando a necessidade de manutenção para assegurar as instalações de aparelhos de ar condicionados previsto no item 7.5 da resolução-RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

3.8 - Considerando ser imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos

colaboradores que trabalham diariamente nas unidades e é de conhecimento geral que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde;

3.9 - Considerando que em visitas preliminares realizadas pela equipe de infraestrutura da Fundação Saúde atestou uma situação precária da maioria dos aparelhos de climatização da unidade, onde setores específicos não possuem aparelhos operacionais e conseqüentemente não estavam climatizados adequadamente segundo a resolução-RDC N° 50, de 21 de fevereiro de 2002;

3.10 - Considerando que a extensão deste cenário na unidade gera transtornos e limitações no atendimento prestado, criando condições inapropriadas para o atendimento médico assistencial, procedimentos de medicação que necessitam de ambiente com temperatura e umidade controlada são prejudicados, realização de exames são interrompidos pois equipamentos, como aparelhos de raio-x, operam condicionados por fatores ambientais, medicamentos e insumos que necessitam de climatização em seu armazenamento e que são perdidos por falta desta condição, entre outras situações;

3.11 - Considerando que quanto maior o tempo que a unidade estiver desassistida do serviço de locação de ar condicionado, maior será a quantidade de aparelhos descontinuados, sendo assim maior a necessidade de aquisição de novos aparelhos e maior será o tempo que áreas não serão utilizadas para atendimento por falta de climatização adequada;

3.12 - Considerando que além do prejuízo ao bem-estar dos usuários e colaboradores das unidades, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente equipamentos para realização de exames médicos específicos, computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

4 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E POTÊNCIA

4.1 - Os modelos, potências e respectivas quantidades dos equipamentos de climatização solicitados nesta requisição foram definidos através de vista in loco as unidades de pronto atendimento já citadas pela equipe de Infraestrutura da Fundação Saúde;

4.2 - A seleção da listagem apresentada abrange o espaço físico de atendimento e suporte da Unidade de Pronto Atendimento incluídas neste processo;

5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A Contratada deverá dispor durante o período de prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço.

5.2 - Todas as instalações acima serão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho.

5.3 - A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução do serviço.

5.4 - O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

5.5 - Fornecimento de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria.

5.6 - A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

6 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1 - A manutenção preventiva, corretiva e a higienização fica a cargo da CONTRATADA durante todo o período de locação. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE;

6.2 - Descrição dos serviços de manutenção preventiva:

6.2.1 - Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para cada unidade contida neste Termo de Referência, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

6.2.2 - O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, estipulado pelo PMOC citado no item 6.2.1, e que envolve programas de inspeção e reparos;

6.2.3 - O PMOC deve seguir, no mínimo, a seguinte normalização:

6.2.3.1 - ABNT NBR 5462:1994 – Confiabilidade e manutenibilidade;

6.2.3.2 - ABNT NBR 16401-1:2008 – Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários Parte 1: Projetos das instalações;

6.2.3.3 - ABNT NBR 13971:2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;

6.2.3.4 - Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

6.2.4 - Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11;

6.2.5 - O PMOC de cada unidade contida neste Termo de Referência deve ser apresentado no início da vigência do contrato e será referência para atestar as atividades da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos de refrigeração citados;

6.2.6 - Cada intervenção nos equipamentos configurada como manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada com a respectiva unidade para minimizar o impacto no atendimento dos pacientes;

6.2.7 - As manutenções preventivas deverão ser documentando através de ordem de serviço, detalhando as ações realizadas e materiais aplicadas, e anexada ao relatório de atesto mensal entregue ao setor de Infraestrutura da Fundação Saúde, contendo o controle de cada equipamento através de um check-list das condições, conforme ABNT NBR 13.971:2014;

6.2.8 - Nos serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado estão inclusos, minimamente, as seguintes verificações:

- 6.2.8.1 - Medição da tensão e corrente elétrica;
- 6.2.8.2 - Limpeza do filtro de ar;
- 6.2.8.3 - Limpeza do sistema de drenagem;
- 6.2.8.4 - Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- 6.2.8.5 - Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- 6.2.8.6 - Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- 6.2.8.7 - Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica (reposição dos isolamentos);
- 6.2.8.8 - Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- 6.2.8.9 - Verificar o nivelamento do aparelho;
- 6.2.8.10 - Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 6.2.8.11 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 6.2.8.12 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- 6.2.8.13 - Verificar o estado geral do condicionador;
- 6.2.8.14 - Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

6.3 - Descrição do serviço de manutenção corretiva:

6.3.1 - Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial;

6.3.2 – A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da unidade, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos;

6.3.3 – A solicitação de manutenção corretiva será feita pela unidade ao perceber uma não conformidade na operação de algum equipamento através de uma OS (ordem de serviço);

6.3.4 – O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 1 (um) dia útil após a solicitação do serviço e a abertura da OS;

6.4 – A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas da unidade, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pela normativa citada no item 6.2.3.

7 - LOCAIS E PRAZO

7.1 – Do Local:

- a) Endereço UPA BANGU – **R. Figueiredo Camargo, S/N - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-210;**
- b) Endereço UPA BOTAFOGO – **R. São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-000;**
- c) Endereço UPA CAMPO GRANDE I – **Estr. do Mendanha, S/N - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23087-286;**
- d) Endereço UPA CAMPO GRANDE II: **Av. Cesário de Melo - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23055-080;**
- e) Endereço UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES: **Av. Souza Mota, 200 - Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes - RJ, 28060-001;**
- f) Endereço UPA COPACABANA: **Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-071;**
- g) Endereço UPA ENGENHO NOVO: **Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150;**
- h) Endereço UPA ILHA DO GOVERNADOR: **PARQUE POETA MANUEL BANDEIRA, S/N - COCOTA ILHA DO GOVER, Rio de Janeiro - RJ, 21910-296;**
- i) Endereço UPA IRAJÁ: **Av. Monsenhor Félix, 380 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21361-132;**
- j) Endereço UPA ITABORAÍ: **Rod. Raphael de Almeida Magalhães, 172 - Santo Antonio, Itaboraí – RJ;**
- k) Endereço UPA JACAREPAGUÁ: **R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522;**
- l) Endereço UPA JACAREPAGUÁ: **R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522;**
- m) Endereço UPA MARÉ: **R. Nove, 4880 - Vila João, Rio de Janeiro - RJ, 21040-361;**
- n) Endereço UPA MARECHAL HERMES: **R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330;**
- o) Endereço UPA MESQUITA: **Av. Pres. Costa e Silva, S/N - Edson Passos, Mesquita - RJ, 26584-161;**
- p) Endereço UPA NITERÓI (FONSECA): **Tv. Silvestre Cabral, 50 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130-265;**
- q) Endereço UPA NOVA IGUAÇU I (CABUÇU): **Av. Abílio Augusto Távora, 1600 - Ipiranga, Nova Iguaçu - RJ, 26291-200;**
- r) Endereço UPA NOVA IGUAÇU II (BOTAFOGO): **Estr. de Adrianópolis, s/n - Botafogo, Nova Iguaçu - RJ, 26041-271;**
- s) Endereço UPA QUEIMADOS: **R. Mário Ferreira dos Reis, 218 - Nossa Sra. da Gloria,**

Queimados - RJ, 26310-325;

t) Endereço UPA REALENGO: **R. Mal. Joaquim Inácio, s/n - Realengo, Rio de Janeiro - RJ, 21735-320;**

u) Endereço UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE: **Estr. Mal. Alencastro, s/n - Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro - RJ, 21625-130;**

v) Endereço UPA SANTA CRUZ: **Av. Cesário de Melo, 13655 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23590-060;**

w) Endereço UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA: **RJ-106, 2326 - Balneario São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, 28940-000;**

x) Endereço UPA SEAP: **Estr. Gen. Emílio Maurell Filho, 1100 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21854-010;**

y) Endereço UPA TIJUCA: **Rua Conde de Bonfim, s/n - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20520-054;**

z) Endereço UPA VALENÇA: **Estr. Valença Rio Das Flores, 1085 - Valença, RJ, 27600-000;**

7.2 – Do Prazo:

a) O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

a) O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

8 - DA VISITA TÉCNICA

8.1 – As empresas interessadas em participar poderão vistoriar as instalações dos prédios dos hospitais, com o objetivo de conhecer os locais, as características e as condições para a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, devendo ser agendada com a F.S. Coordenação de Serviços, à Av Padre Leonel Franca, 248- Gávea, Rio de Janeiro/RJ, 2º Andar, telefone (21) 2334 5010, ramal 1318 ou 1317. Após a vistoria será redigido pela F.S. o termo de vistoria aos participantes, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93, e IN n.º 05/2017.

8.2 - Resta salientar que a visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas.

8.3 - A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”.

8.4 - Em hipótese alguma a Fundação Saúde aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

9 – UNIDADE FISCALIZADORA

9.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço prestado caberá ao (s) representante (s) da F.S. .

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

10.2 - As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.4 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a FSERJ se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato.

10.5 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela FSERJ.

10.6 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução do objeto.

10.7 - A CONTRATADA apresentará relatório das tarefas desenvolvidas no período.

10.8 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.9 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR.

10.10 - A conformidade das peças, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo.

10.11 - Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela Contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações, das máquinas e da continuidade do serviço médico e administrativo desenvolvido no aquartelamento, obrigando-se a:

11.1.1 - Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.

11.1.2 - Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a FISCALIZAÇÃO e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos.

11.1.3 - Atender às situações de emergências em decorrência das frentes do serviço em andamento, no prazo de até 02 (duas horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica.

11.1.4 - Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA.

11.1.5 - Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos prédios dos hospitais, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à Diretoria Administrativa do hospital.

11.1.6 - Elaborar e manter os registros diários em livro de ordens que deverão conter, no mínimo:

- Discriminação do serviço executado, com data e local do mesmo.
- Medições efetuadas.
- Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc.
- Resumo do serviço executado com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte dos hospitais.
- Sugestões sobre reparos preventivos, corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.
- Relação de funcionários e efetivo diário.

11.1.7 - Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR –

9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO NR-35- Trabalho em altura.

11.1.8 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

11.1.9 - Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional,

constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do hospital ou da FSERJ, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

11.1.10 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc.

11.1.11 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da

CONTRATADA para com estes encargos não transfere à Fundação Saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.12 - Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.

11.1.13 - Disponibilizar o ferramental adequado e instrumentos necessários à execução do serviço, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.

11.1.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais/peças empregados.

11.1.15 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-los quanto à necessidade de acatar as orientações da F.S., inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.16 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à F.S. e/ou à Unidade de Saúde e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

11.1.17 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da F.S. e/ou às U.S. e e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.1.18 - Fornecer à F.S, antes do início do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.

11.1.19 - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da F.S e liberação da Unidade de Saúde.

11.1.20 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer

profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da F.S. ou ao interesse do Serviço Público.

11.1.21 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos possíveis resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação

ambiental pertinente.

11.1.22 - Recolher, catalogar e armazenar em local seguro todos os materiais e equipamentos existentes nos locais de realização do serviço, passando a figurar como fiel depositário dos bens móveis, devendo solicitar a conferência dos mesmos pela fiscalização do contrato, relacioná-los no livro de ordens/diário de atividades ou de serviço, transferindo ao final da execução de um serviço, formalmente, sua responsabilidade de imediato a esta F.S, a quem caberá a guarda como fiel depositário.

11.2 - Apresentar, quando exigido pela F.S, os seguintes documentos:

11.2.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente;

11.2.2 - PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos ocupacionais.

11.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Fundação Saúde, no intuito de fiscalizar o contrato.

11.4 - Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, toda ordem ou solicitação de serviço realizada pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida.

12 - OBRIGAÇÕES GERAIS

a) A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de

imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

b) A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à F.S. e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da F.S..

c) A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviços.

d) A Contratada se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual.

e) A Contratada, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste TR, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à F.S e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes.

f) Compete, ainda, à Contratada:

- Garantir acesso, a qualquer tempo, à Fiscalização da F.S. ao serviço em questão.
- Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da F.S. de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar nos serviços.
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da F.S..
- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização da F.S..
- No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da autorização (nota de empenho), a Contratada deverá apresentar à F.S. o comprovante da devida ART dos técnicos responsáveis pela execução do contrato paga junto ao seu respectivo Conselho.
- Deverão ser utilizadas peças originais, visando à manutenção das características e confiabilidade das peças.
- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Fiscalização da F.S., observando as condições estabelecidas para a prestação.
- Na impossibilidade de ser refeito o serviço rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da devida medição à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

g) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes referentes ao objeto, e dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada bem como aquisição de peças e materiais de aplicação imediata, mediante a constatação da real necessidade pelos responsáveis técnicos qualificados, lotados no CONTRATANTE de acordo com a orientação e Fiscalização da F.S.

h) Os serviços deverão ser executados por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas.

i) Especificar serviço/materiais que deve ser executado e/ou fornecidos e que não estejam cobertos/descritos neste TR, submetendo à análise e aprovação do CONTRATANTE.

j) Responsabilizar-se pelos padrões de qualidade requeridos ao serviço especializado e materiais fornecidos por terceiros, mediante a avaliação e aprovação técnica com a emissão de relatórios.

k) A CONTRATADA se obriga a utilizar somente materiais novos e de última geração, sem defeitos ou deformações e todo serviço deverá ser executado com esmero e perfeição.

l) A CONTRATADA se obriga também a corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeito ou incorreções resultantes de sua execução. Fica terminantemente proibida a reutilização de materiais assumindo toda e qualquer responsabilidade por dano e prejuízo causados por si ou seus prepostos, quando no exercício de suas obrigações.

m) Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executado por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

n) Os serviços deverão ser realizados com o máximo rigor técnico devendo ser acompanhado por um profissional devidamente habilitado e com exercício profissional competente.

o) Todos os materiais a serem fornecidos pela Licitante vencedora, deverão ser originais de 1ª linha, devendo ser apresentado à fiscalização antes de sua instalação para o aceite.

p) No âmbito técnico, as alterações e adequações propostas para o atendimento do objeto, executado pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, devendo executar regularização e ou qualquer alteração que sejam necessárias para correção futuras sem ônus a

CONTRATANTE.

q) Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da licitante vencedora sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE.

r) A licitante vencedora deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução dos serviços pelos empregados inclusive a de terceiros. O não atendimento desta cláusula cabe a fiscalização todo o poder de paralisação do serviço até que as providências sejam tomadas.

s) Fica estabelecido que a licitante vencedora deverá se comprometer a executar todo serviço, dentro ou fora do horário comercial.

t) Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela licitante vencedora, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus a CONTRATANTE.

u) O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 - O Contratante obriga-se a:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

14.2 - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

15 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

15.1 - O preponente detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o preponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

15.2 - Não será causa de inabilitação do preponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

15.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3.1 - A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas serão avaliadas com base nos índices contidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo

_____ > ou = 1,0

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

_____ > ou = 1,0

Passivo Circulante

c) Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

_____ > ou = 1,0

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

15.4 - A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de resultados dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

15.5 - Nas situações em que as empresas preponentes não atinjam valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, no item 12.4.3, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

16 - PROPOSTA DE ORÇAMENTO

16.1 – Caso ocorra a necessidade de algum serviço/aquisição eventual durante a execução do contrato, a contratada deverá realizar pesquisa de mercado e conseguir ao menos 03 (três) orçamentos, e encaminha-los a contratante em até 01 (um) dia contado da solicitação do representante da FSERJ para fins de aprovação do orçamento.

17 – REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 – Empreitada por preço global.

17.2 – As empresas interessadas poderão oferecer propostas tanto para o lote 1, quanto para o lote 2, lote 3, lote 4 e lote 5.

18 – PAGAMENTO

18.1 – A empresa contratada será remunerada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após conclusão de cada medição, através de crédito em conta corrente, e após aprovação das medições pelos fiscais do contrato e sob emissão e entrega de Nota Fiscal por parte da empresa contratada.

19 – GARANTIA

19.1 – Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

19.2 – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

19.3 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato;

19.4 – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

19.5 – A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa

específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 – Fraudar na execução do contrato;

20.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5 – Cometer fraude fiscal;

20.1.6 – Não manter a proposta;

20.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.2.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 – Também ficam sujeitas às penalidades de art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.3.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

20.3.3 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

20.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

20.6 – As penalidades são obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (43180647)

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE VERIFICAÇÃO DE SERVIÇO (43180195)

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (43180663)

ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇO (43182817)

Eduardo de Oliveira Assumpção

Coordenador de Serviços

ID.: 4417795-0

Rio de Janeiro, 29 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Assumpção, Coordenador de Serviços**, em 29/11/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43406834** e o código CRC **FEBD95D7**.

Referência: Processo nº SEI-080007/017154/2022

SEI nº 43406834

Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000
Telefone: - fs.rj.gov.br